



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 46/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4325 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.073/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luzza**, portador do CPF sob o nº 487.018.409-59 e RG nº 3.596.044-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: financeiroeletroluz2015@hotmail.com, (46) 3242-3038), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Dispensa Eletrônica nº 10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16 REFLETORES NO CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Dispensa Eletrônica nº 10/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **de 14 de abril de 2023 a 13 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica está detalhada no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Do local, prazos de execução, critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 03.001.27.812.0018.2.019	333	2534	3.3.90.39.16

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei 14.133/2021.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do parágrafo primeiro, alínea “a” deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer ds infrações constantes no parágrafo primeiro, alíneas “a” até a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do parágrafo primeiro, alíneas “b” até a “g”, deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens constantes do parágrafo primeiro, alíneas “h” até a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21, o Município de Coronel Vívda poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as sanções previstas na Lei mencionada.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subcontratar os serviços do objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.04.20 15:03:33
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ANTONIALE MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:07005073000115
Assinado de forma digital por
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:07005073000115
Dados: 2023.04.20 15:48:36 -03'00'

.....
Antonio Luzzi
Antoniale Materiais Elétricos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 16 refletores no campo de futebol do Complexo Esportivo Barro Preto no município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1,00	SERV	23317	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16 UNIDADES DE REFLETORES EM LED 800W COM TEMPERATURA DA COR DE 5000K E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ITEM, A SEREM INSTALADAS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.	56.000,00	56.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 56.000,00	

R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

2. Do Valor:

2.1. O valor máximo para a execução do serviço é de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**.

2.2. O custo supracitado foi composto com base nos orçamentos apresentados e que compõem o mapa comparativo, constante no processo.

3. Da Justificativa:

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para substituição de refletores com fornecimento e instalação dos mesmos visando proporcionar economicidade a administração pública, devido ao elevado consumo que os refletores de vapor metálico (mercúrio ou sódio) geram aos cofres públicos. Por sua vez os novos refletores irão melhorar a qualidade da iluminação local ajudando na prática de esportes que é a finalidade do local.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.

4.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021. Desta forma, é válido despender importante soma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

4.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II § 1º da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação como procedimento para este processo.

5. Dispensa para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor do ITEM é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Das Obrigações da Contratada:

6.1. Executar o serviço, em estrita conformidade com as especificações contidas neste processo e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço, objeto desta dispensa de licitação.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste processo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.9. Responsabiliza-se pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo ser acompanhado por um técnico especializado.

6.10. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem/instalação de acordo com o serviço solicitado, para os itens do processo. A obrigatoriedade da apresentação de ART está prevista na Lei Federal nº 6496/77, bem como disposto na Resolução CONFEA nº 1025/2009, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, com alterações promovidas pela Resolução CONFEA nº 1092/2017. Bem como apresentado nos Manuais de Orientação à Fiscalização das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, conforme registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA -PR

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do serviço, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de compras.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.4. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conselho e profissionais.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto deste processo.

c.1) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (letra “d”).

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste processo, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante.

d. 1) *O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

d. 2) *Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado neste processo.*

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a este processo;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

9. Do Local, Condições e Prazos de Execução:

9.1. Os serviços serão executados junto ao Complexo Esportivo Barro Preto no Município de Coronel Vivida, localizada a Rua Clevelândia, 905, Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida – PR em prazo de 10 dias a contar da assinatura de contrato.

9.2. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de Compras, emitidos pelo Município.

9.3. O escopo dos serviços técnicos de instalação dos refletores incluirá:

9.3.1. Troca de todos os refletores e os mastros principais que iluminam o campo de futebol do Complexo esportivo Barro Preto;

9.3.2. O fornecimento, a instalação, o comissionamento e a operação dos refletores, com fornecimento de todos os materiais para o pleno funcionamento do objeto;

9.3.3. A empresa contratada assumirá a manutenção dos refletores durante o período de vigência do contrato e no período de garantia dos serviços executados e equipamentos fornecidos, com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre o objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3.4. Todos os custos relacionados as peças/serviços necessários referente a manutenção preventiva e corretiva que trata o item acima serão de responsabilidade da contratada.

9.4. Os trabalhos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato com prazo de execução de 10 (dez) dias, os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados.

9.5. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da conclusão da instalação.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do serviço fornecido, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo.

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo ao processo.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Prazos:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **de 14 de abril de 2023 a 13 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

14.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

14.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, firmados através de termo aditivo.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas na Lei 14.133/2021.

15.2. A Administração indica como gestor, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

15.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, da Divisão de Estudos e Projetos, Douglas Cristian Strapazon, matrícula nº 10952.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Douglas Cristian Strapazon
Divisão de Estudos e Projetos
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 27 de março de 2023.

SUMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2023

CONTRATO Nº 452/2023 Dispensa Eletrônica Nº 10/2023 – Contratante: Município de Coronei Vivido, Mato Grosso do Sul. CONTRATO: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ: 07.005.973/0001-11). Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 16 relâmbios no tempo de fábrica e completo, atendida todas as peças no município de coronei vivido, Mato Grosso do Sul. Valor total: R\$ 54.000,00. Prazo de validade: 12 meses. Coronei Vivido, 03 de abril de 2023. Anderson Moraes Barreto, Prefeito.

[illegible][illegible]

Assinatura do(a) Autor(es)	Assinatura do(a) Editor(es)
444601 ABEL TAVITA ADEMIANOVIC	444601 ADRIANA PEREIRA DA FONSECA
444602 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	444602 MARIA APARECIDA BUCHNART
444603 PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	444603 MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO
444604 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO	444604 ANILTE CIBE EUSTON

P: Para assinatura e validação de cópia de 01/2022, não imprimir este campo.

NOTAS DE LEIA:

A DOE CÂMBIO

Gezigt	Com- fort Score	Laagste Aange- merkte Score	Laagste PCG	Laagste Negatie	Kansrekening aan de Bruggen 100	Totaal de Inzichten 2016	Relevante Inzichten
Formaat/afmeting	420	28	1	1	4.584,38	1.620	Eindele opname van Formaat/afmeting

BASE
2.000 CARDS

Ursache	Verursacht Symptome	Physische Ursache (Gewebe, Muskeln, Knochen, Gelenk)	Psychische Ursache (Stress, Angst)	Medikation (z.B. Schmerzmittel, Hormone)	Ernährung (z.B. Kalorien, Fett, Zucker)	Verhaltensfaktoren (z.B. Bewegung, Schlaf)	Relevante Faktoren
Funktionelle Dyskopie	Nein	Nein	Nein	Nein	Nein	Nein	Keine Ursache im Funktionsbereich

* This label also applies to this or any alternate.

DOI: 10.1002/for

Problema di Maneguerribel: 800

VALERIANO ALESSANDRO SANTOS DELLA VEDUGA
Presidente del Comitato Organizzatore del Convegno
Editore di *Interguerra* - PPS

subsequentes em até 30 (trinta) dias da data do reconhecimento da dívida.

§ 3º Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá se efetivar no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme prazos regulamentados.

Contenda Paraná, 24 de abril de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dirceu Antonio Andersen Junior
Código Identificador:9A0B88A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DECRETO Nº 066

Súmula: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE CONTENDA PARA O QUADRIÊNIO 2023 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Contenda, nos moldes da Resolução/FNDE no 23, de 17 de junho de 2013:

PRESIDENTE – Elaine Zavelinski Dranka

VICE - PRESIDENTE – Dalila Druz

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – Mário Celso Dzierva

Suplente – Larissa de Paula Sá

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular – Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szcypior

Suplente – Camila Suote Gaspar

Titular – Talita Wonsovicz Silva

Suplente – Rosemilda Colaço dos Santos

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular – Dalila Druz

Suplente – Silvia Maria Olegar Fracaro

Titular – Renata Cristina Faria dos Santos

Suplente – Barbara Cristine Olech Rodrigues

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular – Márcia Cristina Flores da Cunha

Suplente – Celia Kuzeratski dos Santos

Titular – Elaine Zavelinski Dranka

Suplente – Simone Cavalim de Souza da Silva

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Pereira Franco da Paz
Código Identificador:69A6A8D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: Registro de Preços para futuros eventuais serviços de soldas e torno para manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Valor total estimado: R\$ 210.000,00. Prazo: 12 meses, de 11.05.2023 a 10.05.2024.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:BC4E55D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 46/2023

CONTRATO nº 46/2023 – Dispensa Eletrônica nº 10/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 16 refletores no campo de futebol do complexo esportivo barro preto no município de coronel vivida. Valor total: R\$ 56.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:0273DEF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 40/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de abril de 2023 até às 08h do dia 09 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 09 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 09 de maio de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 758.020,00 Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:84F99E4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 08 ao contrato nº 43/2020 - Pregão Presencial nº 114/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, com fundamento no artigo 57,